

Lei Complementar n.º 033, de 14 de janeiro de 1997.

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atribui-lhe competências, extingue cargos e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Seção I

Da Finalidade e da Competência

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e executar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas às políticas de educação e cultura, competindo-lhe:

- I** - Estabelecer planejamento nas áreas de educação e cultura;
- II** - Estabelecer parcerias entre a Secretaria Municipal, Secretaria Estadual da Educação e o Ministério da Educação e Cultura;
- III** - Desenvolver o ensino e a cultura municipal;
- IV** - Promover a contratação de concursos específicos da área;
- V** - Promover o supervisionamento de todas as áreas subordinadas a esta Secretaria;
- VI** - Promover assinaturas e convênios, contratos e acordos específicos da área;
- VII** - Promover o desenvolvimento educacional dos professores e servidores subordinados a esta Secretaria;
- VIII** - Promover a captação de recursos em parcerias com órgãos públicos e privados;

IX - Promover a aplicabilidade dos recursos.

Seção II
Da Estrutura Orgânica

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Seção de Administração Escolar;

III - Seção de Ensino e Cultura.

Capítulo II
Dos Cargos

Art. 3º O cargo de Assessor I passa a ser denominado Chefe de Seção I.

Parágrafo Único - O código e símbolo de vencimentos dos cargos renomeados serão dados pelo Anexo I desta Lei, assim como o código e o símbolo de vencimento do cargo de Vice-Diretor Escolar.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica criado o cargo de Chefe de Seção III, de acordo com o Anexo III desta Lei.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 6º A descrição e a definição da finalidade e da competência das unidades administrativas previstas no artigo 2º bem como a descrição e atribuições dos cargos previstos no artigo 3º e 5º serão feitas por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas previstas na Lei Complementar 018/95, na Lei Complementar 003/93 e no Anexo IV da Lei Complementar 004/93.

Dada na Prefeitura Municipal, em Juatuba, aos 14 dias de janeiro de 1997.

Oscar Soares de Andrade
Prefeito Municipal de Juatuba

Anexo I

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar n.º 033, de 14 de Janeiro de 1997)

**Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo
com nova Denominação**

Cargo	Código	Símbolo	Número
Chefe de Seção I	CH - 03	CC - 5	01
Vice-Diretor Escolar	CH - 05	CC - 6	03

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei Complementar n.º 033, de 14 de Janeiro de 1997)

**Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo
Extintos**

Cargo	Código	Símbolo	Número
Vice-Diretora Escolar	CH - 05	CC - 7	03
Assessor I	AS - 01	CC - 5	01
Assessor II	AS - 02	CC - 3	01
Chefe de Serviço	CH - 01	CC - 6	03
Chefe de Seção	CH - 03	CC - 8	06
Coordenador de Núcleo	CH - 04	CC - 8	01

Anexo III

(a que se refere o art. 5º da Lei Complementar n.º 033, de 14 de Janeiro de 1997)

**Cargo de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo
Criado**

Cargo	Código	Símbolo	Número
--------------	---------------	----------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

5

Estado de Minas Gerais

Chefe de Seção III	CH - 01	CC -2	01
--------------------	---------	-------	----